



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 127/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 127/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA A CESSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (GEAFIN). PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0000394-79.2021.4.04.8000.**

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n. 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n. 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus, a seguir denominado TRF4, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, sediado no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 3, pólo 8, lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Humberto Martins, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão de uso do *software* Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN), criado pelo TRF4.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do GEAFIN a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei 8.666/1993, do objeto referido nesta cláusula, bem como dos aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada ou terceiros.

1.2. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do GEAFIN pelo CESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2. São atribuições e responsabilidades do TRF4:

a) Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN) na sua versão mais atualizada;

b) A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do GEAFIN.

b.1) Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento;

c) Disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de noventa dias, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica;

d) Fornecer suporte técnico e treinamento às equipes de TI e de negócio visando à implementação e uso do programa, ficando a cargo do CESSIONÁRIO eventuais custos decorrentes dessas atividades;

e) Comunicar ao CESSIONÁRIO sobre a disponibilidade de novas versões ou qualquer alteração no programa;

f) Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 podem ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3. São atribuições e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

a) Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) Fornecer os dados, referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;

d) Integrar o GEAFIN com os *softwares* que utiliza;

e) Prestar suporte às suas unidades que utilizam o GEAFIN;

f) Indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

g) Encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos;

h) Manter sistema atualizado na última versão disponibilizada pelo TRF4.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5. O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6. Os servidores indicados pelos partícipes para atuarem como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do Instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 8.666/1993.

8.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do GEAFIN pelo CESSIONÁRIO, bem como as obrigações previstas nas cláusulas primeira e terceira, letras "a", "b" e "e".

## **CLÁUSULA NONA**

9. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1. Por interesse de qualquer das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

9.3. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema GEAFIN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10. De conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

11.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12. Caberá ao TRF4 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa como Gestor o Diretor da Divisão de Sistemas Administrativos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 4º andar do Prédio Anexo da sede deste TRIBUNAL, pelo telefone (51) 3213-3610 e pelo correio eletrônico [dti@trf4.jus.br](mailto:dti@trf4.jus.br).

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa como Gestor o Sr. José Milton Severino Botelho, lotado na Seção de Material e Patrimônio, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado pelo telefone (61) 3022-7557 e e-mail [j.milton@cjf.jus.br](mailto:j.milton@cjf.jus.br).

12.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Ministro**, em 04/05/2021, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 05/05/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5571740** e o código CRC **955C1F48**.